Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Projecto de Resolução n.º 421/X

Recomenda ao Governo o estabelecimento de um novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público

Uma política de acção social clara, equitativa e justa para os estudantes do ensino superior público constitui prioridade política num quadro de agravamento dos encargos das famílias portuguesas com a frequência deste nível de ensino.

Com efeito, e diversamente dos compromissos programáticos, as transferências do Orçamento de Estado para as instituições de ensino superior têm decrescido de forma continuada face ao número de alunos inscritos, o que tem acarretado um enorme esforço financeiro exigido às famílias, nomeadamente em relação ao pagamento de propinas.

Prosseguindo a tendência anterior (em que, de acordo com dados da OCDE, a despesa pública por aluno decresceu cerca de 12% entre 1995 e 2004), o governo do Partido Socialista diminuiu as transferências do Orçamento de Estado de 4.595,1€ por aluno em 2006 para 4.174,4€ em 2008 (numa quebra que se aproxima dos 9%), sendo de antever um novo agravamento em 2009.

O aumento da comparticipação das famílias e estudantes tem sido constante nos últimos anos. O valor das propinas aumentou de forma consecutiva na última década, situando-se actualmente em mais de 900 euros na generalidade das universidades públicas. Pressionadas a recorrer ao aumento de receitas próprias, as instituições de ensino superior têm sido obrigadas a utilizar o dinheiro das propinas em despesas de funcionamento e não, como falsamente garantido pelos sucessivos governos, na promoção da qualidade do ensino superior.

Contrariando igualmente um dos principais fundamentos apresentados pelo Governo para justificar o aumento das propinas, segundo o qual o mesmo seria acompanhado por um reforço significativo da acção social escolar, torna-se hoje claro que entre 2006 e 2009 as receitas próprias das universidades (nas quais as propinas assumem um peso que ronda em regra valores superiores a 50%) aumentaram cerca de 27%, enquanto os encargos orçamentais globais com a

Acção Social se limitaram a um aumento de cerca de 11% no mesmo período (diminuindo porém a componente relativa ao financiamento através do orçamento de Estado em cerca de 16%).

Feitas as contas, apenas 5% do investimento público é canalizado para bolsas de estudo em Portugal, num claro contraste com a situação verificada em países como o Reino Unido, Dinamarca, Suécia ou Noruega, onde as bolsas de estudo podem atingir o valor de 30% do investimento público no sistema. Na Finlândia, por exemplo, que tantas vezes é apontada como exemplo para Portugal, os subsídios aos alunos atingem os 17%.

Neste contexto, uma política de acção social escolar ajustada à realidade deve ser entendida como condição de democracia e de garantia dos princípios estabelecidos no quadro legal em vigor.

Reafirmando o espírito subjacente ao Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, promulgado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra, no seu artigo 20.º, a "*existência de um sistema de acção social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados*", garantindo que "*nenhum estudante é excluído do sistema do ensino superior por incapacidade financeira*".

O mesmo artigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, explicita claramente os conteúdos da acção social escolar e demais apoios educativos, distinguindo as modalidades de apoio social directo e indirecto, e prevendo ainda a oferta pelo Estado de outros apoios, mormente bolsas de mérito, apoios a estudantes com necessidades especiais ou empréstimos.

Para além deste enquadramento, o processo de atribuição de apoios directos é ainda estabelecido pelo *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público*, aprovado pelo Despacho n.º 10324-D/97 (2.ª série), de 31 de Outubro, alterado pelos Despachos n.os 13766-A/98 (2.ª série), de 7 de Agosto, 20768/99 (2.ª série), de 3 de Novembro, 7424/2002 (2.ª série), de 10 de Abril, 24386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro e pelo Despacho n.º 4183/2007 (2.ª série), de 6 de Março.

Verifica-se, contudo, que os processos de apreciação de candidaturas e de atribuição de apoios directos, pelos diferentes serviços universitários e politécnicos, se encontram subordinados a normas específicas, consagradas no Regulamento supra referido, cuja indefinição e abertura de parâmetros é em larga medida a causa de uma proliferação de normas e critérios muito diferenciados. Com efeito, o enquadramento legal não consegue assim garantir a convergência, equidade e conformidade de entendimentos, indispensável a um sistema de acção social com regras universais, justas e equitativas.

Esta diversidade de critérios na concessão de apoios é do conhecimento do Governo e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Com efeito, não só a tutela conhece a situação de iniquidade criada, como ousa mesmo, através do Despacho n.º 4183/2007, explicitar terem sido dadas instruções à Direcção-Geral do Ensino Superior no sentido de desenvolver o trabalho necessário à supressão de escalões no cálculo das bolsas, estudando uma nova fórmula de cálculo.

Porém, em três anos de governo, o Partido Socialista – que revelou assinalável urgência em alterar radicalmente os modelos de governo e de financiamento das instituições de ensino superior, bem como em instituir o sistema de empréstimos aos estudantes – parece não ter tido tempo para apresentar um novo Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior Público, ajustado à realidade e capaz de garantir a vigência dos princípios de equidade e uniformidade que um sistema público de acção social exige.

Relevando a urgência em estabelecer um novo quadro normativo dos apoios sociais aos estudantes do ensino superior, o Bloco de Esquerda recomenda assim ao governo que proceda ao alargamento do conceito de estudante economicamente carenciado, actualizando e corrigindo os escalões em vigor, no sentido de lhes conferir maior proporcionalidade e equidade.

Nestes termos, o Bloco de Esquerda considera necessária a adopção de um novo sistema de escalões de capitação média mensal do agregado familiar e de novas fórmulas de expressão, nos termos da tabela constante do Artigo 15.º do Despacho n.º 4183/2007, de 6 de Março, capaz de atribuir maior gradação à mudança de escalão, elevar os montantes da bolsa e abranger um maior número de alunos:

Capacitação média do agregado familiar		**Expressão**
_____	*≤ 0,3 x RMMG*	*(BR / C) x 100*
> 0,3 x RMMG	*≤ 0,6 x RMMG*	*(BR / C) x 95*
> 0,6 x RMMG	*≤ 0,8 x RMMG*	*(BR / C) x 90*
> 0,8 x RMMG	*≤ 1,0 x RMMG*	*(BR / C) x 80*
> 1,0 x RMMG	*≤ 1,4 x RMMG*	*(BR / C) x 70*

Em que, de acordo com o disposto no Despacho n.º 4183/2007, de 6 de Março:

RMMG é o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo;

BR é o valor da bolsa mensal de referência a que se refere o Artigo 14.º, em euros;

C é a capitação média mensal do agregado familiar do estudante a que se refere o Artigo 11.º, em euros.

Por outro lado, o Bloco de Esquerda recomenda ao governo que consagre uma maior uniformidade de normas a aplicar pelas instituições de ensino superior, evitando situações de

discricionariedade e tratamento desigual de casos semelhantes. Por último, recomenda ao governo a eliminação de disposições limitativas do acesso a benefícios sociais escolares que decorrem de um entendimento restritivo do conceito de agregado familiar do estudante, bem como no que concerne às normas de acesso de estudantes imigrantes à acção social no ensino superior.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recomenda ao Governo:

1. A apresentação de um novo quadro normativo, que regulamente a acção social no ensino superior público, centrado nas seguintes prioridades e objectivos:

a) Proteger os estudantes e as famílias do estrangulamento financeiro das instituições, uma vez que estes são vítimas de propinas galopantes e do aumento dos custos de frequência do ensino superior;

b) Garantir efectiva equidade e igualdade de acesso de estudantes e famílias aos apoios do Estado, considerando que o actual Regulamento e as regras técnicas que o constituem não a garantem;

c) Considerar, para efeitos de definição de agregado familiar, o conceito de economia comum.

2. Salientando a necessidade de alterar e concretizar adequadamente o actual contexto normativo, o presente diploma exige que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior assuma a urgência de apresentar um quadro legal para a atribuição de bolsas que consagre:

a) O alargamento do conceito de estudante economicamente carenciado, elegível nos termos do Artigo 12.º do *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior Público*, aprovado pelo Despacho n.º 4183/2007, considerando uma capitação média mensal do agregado familiar calculada a partir do valor de 1,4 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);

b) A adopção de um novo sistema de escalões de capitação média mensal do agregado familiar e de novas fórmulas de expressão, nos termos da tabela constante do Artigo 15.º do Despacho n.º 4183/2007, de 6 de Março, tendo em vista um cálculo mais justo e proporcional do valor da bolsa, a elevação dos seus montantes e o alargamento do número de alunos beneficiários, em resultado de uma cobertura de situações de necessidade social mais ampla.

3. Deve ainda o futuro quadro legal extirpar aspectos desviantes, advindos de orientações abertas estabelecidas no actual Regulamento ou que decorrem das suas próprias contradições, favorecendo a justiça e equidade sociais na assunção das seguintes prioridades:

a) Consagrar a definição de “agregado familiar” a partir do conceito de “economia comum”, estabelecida na base da comunhão de habitação;

b) Assumir, nos mesmos termos correctivos da diversidade de realidades familiares, a “união de facto” como produtora dos mesmos efeitos atribuídos aos agregados familiares, de “origem” ou “constituídos”, segundo os termos do *Regulamento*;

c) Despojar o “agregado familiar unipessoal” (n.º 2, Artigo 8.º) da arbitrariedade actualmente vigente, impossibilitando que o mesmo esteja subordinado ao princípio estabelecido dos rendimentos “próprios”, ou que possa ser ultrapassado pelas Regras Técnicas com inserção do estudante no agregado familiar de origem por não possuir aqueles rendimentos;

d) Incluir sempre os irmãos do estudante no cálculo da capitação do agregado familiar, desde que confirmada a sua situação de dependência económica;

e) Regulamentar a concessão de apoios complementares, tendo em vista atender aos diferentes encargos assumidos pelos alunos, quer em função da natureza do curso em que se encontram inscritos, quer no que respeita – em relação aos estudantes deslocados – aos diferenciais de custo de vida associados ao concelho onde se localiza o estabelecimento de ensino superior frequentado;

f) Admitir a concessão de apoio específico, nomeadamente em termos de deslocações, nas situações de estudantes deslocados que se encontrem a residir, para efeitos de frequência do ensino superior, em casa de familiares, e que não tenham obtido apoio social ao nível do alojamento;

g) Eliminar as restrições legais vigentes em matéria de atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes estrangeiros, devendo considerar-se como suficiente a circunstância de o candidato, independentemente da sua nacionalidade, frequentar um estabelecimento de ensino superior em Portugal e não dispor de apoio idêntico, concedido por uma instituição pública ou privada do seu país de origem;

h) Assegurar, em matéria de determinação de rendimentos, o cumprimento, pelos serviços administrativos e de acção social das diferentes instituições, do quadro jurídico-fiscal em vigor, impossibilitando qualquer forma de presunção de rendimento ou a adopção de critérios não fundamentados e uniformes de decisão;

i) Estabelecer critérios claros na definição do conceito de “aproveitamento mínimo”, enquanto requisito necessário à atribuição de bolsas, a aplicar de forma uniforme por todas as instituições de ensino superior público;

j) Simplificar os processos de candidatura através da declaração de honra e da confirmação da informação aí integrada pelos serviços oficiais da administração pública (designadamente a Administração Fiscal e Segurança Social);

l) Valorizar os serviços de acção social de cada instituição de ensino superior, atribuindo-lhes efectivamente capacidade para acompanhar, no terreno, as realidades e a situação de cada estudante beneficiário de apoios sociais públicos.

Assembleia da República, 23 de Janeiro de 2009

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,